Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Carlos Alberto Afonso Fernandes

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Rio das Ostras – RJ.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 059, DE 03 DE AGOSTO DE 2020

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através da presente MENSAGEM, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação dos Nobres Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio das Ostras no valor de R$ 1.180.000,00.

A presente proposta de alteração orçamentária visa dar continuidade ao serviço de transferência de renda à família em situação de vulnerabilidade social/econômica, portadoras de deficiências, doenças crônicas e idosos do Município, situação agravada pela pandemia do COVID-19.

O reforço para atendimento ao pleito se dará por excesso de arrecadação gerado por repasse do Governo Federal proveniente da Lei Complementar nº 173/2020.

A demanda elencada segue devidamente justificada, conforme cópia anexa do processo administrativo nº 11233/2020.

Sendo o que se apresenta para o momento, ciente das boas intenções e da responsabilidade social dos nobres edis, renovamos nossos protestos de alta estima e consideração.

Rio das Ostras, 03 de agosto de 2020.

APROVADO
Primeira
DISCUSSÃO
11 AGO. 2020
Marta Maria Cabral
AUXILIAR LEGISLATIVO
MATR. 012

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

APROVADO
Segunda
DISCUSSÃO
11/AGO. 2020
Marta Maria Cabral
AUXILIAR LEGISLATIVO
MATR. 012

ANEXO ÚNICO DO PROEJTO LEI Nº 059/2020

07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.99 - 99.999.9999.9.999 RESCONT - Reserva de Contingência	-	9.9.99.99.00 - 1.940.0001	1.180.000,00	
07.01 - 08.244.0102.2.853 FMAS - Transferências de Renda Municipal	-	3.3.90.48.00 - 1.940.0001		1.180.000,00
		TOTAL	1.180.000,00	1.180.000,00

APRO

RIO DAS OSTRAS

Continuação de Processo

Processo: 11233/2020 Fl. 107

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
Processo nº 11233/20 Fls 18
Rubrica Matr.: 3541-6

Sr.ª Secretária.

Considerando a Lei nº 2201/19, que criou o Benefício Social Familiar, regulamentada pelo Decreto nº 2136/19, destinado a pessoas ou famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade e/ou risco social;

Considerando a Lei nº 2202/19, que reativou o Benefício "Vencendo Barreiras", regulamentada pelo Decreto nº 2137/19, destinado a pessoas com deficiências e/ou portadoras de doenças crônicas, incapacitadas para o trabalho;

Considerando a Lei nº 2203/19, que reativou o Programa Especial de Atenção ao Idoso-Feliz Idade, regulamentada pelo Decreto nº 2138/19, destinado aos idosos que residam no nosso Município;

Considerando a importância de dar continuidade ao serviço de transferência de renda mínima às famílias em situação de vulnerabilidade social/econômica, pessoas com deficiência e doenças crônicas e idosos, do Município de Rio das Ostras, especialmente nesse momento de pandemia, visto que a transferência de renda para essas famílias garante o provimento alimentar e acesso a medicação, dentre outras necessidades;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando o papel do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

Considerando o Decreto nº 2.473/2020, de 11 de março de 2020, que contingencia em 35% a movimentação financeira e o empenho de dotações orçamentárias, relativos às Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais (royalties, partic. especial e outras) da Administração Direta, Indireta e Fundos do Município de Rio das Ostras;

Considerando o Decreto nº 2.504/2020, de 3 de abril de 2020, que altera o Decreto nº 2.473/2020, no que diz respeito ao percentual de contingenciamento, que passa para 50%;

Considerando o art. 5º da Lei Complementar nº 173/2020, sancionada em 27 de maio de 2020;

Considerando o disposto pela GEADMC/SEMFAZ, nas folhas 103/104 do P.P.;

Considerando o vencimento do contrato nº 023/2019 em 20/08/2020;

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
Processo nº 16953/20 Fls 19
Rubrica Matr.: 3541-6

Continuação de Processo
Processo: 11233/2020 Fl. 104

Considerando a necessidade de empenhamento para cobertura do período compreendido entre o vencimento do contrato atual e o fim do presente exercício, na forma de Aditivo de Prazo Contratual;

Sugiro que os autos sigam a SEGEP, para abertura de crédito no Fundo Municipal de Assistência Social em razão do Excesso de Arrecadação, gerado pelo repasse do governo federal, no que dispõe a Lei Complementar nº 173/2020.

Rio das Ostras, 29 de julho de 2020.

Fabiano Ramos Rodrigues Costa
Coordenador FMAS/FMIA
Matr. 11239-9

À SEGEP,

Para Prosseguimento, conforme despacho supra.

Rio das Ostras, 29 de julho de 2020.

Eliara Fialho Ribeiro dos Santos
Secretária de Bem- Estar Social
Matr. 4144-0

RECEBIDO
29/07/20
Às ___ : ___ H
Assinatura:
Matrícula: 14329-4